



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Av. Estácio Coimbra, 45 — CEP 55670

CGC 10.122.661/0001-43

PALÁCIO ARTHUR CESAR FRANKLIN

"O Novo Tempo Continua"

LEI Nº 245, DE 1ª DE NOVEMBRO DE 1991.

EMENTA: Orça a RECEITA e Fixa a DESPESA do Município para o exercício de 1992.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Per-

ernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Joaquim do Monte, para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em Cr\$ 2.600.000.000,00 (DOIS BILHÕES E SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

### RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária.....Cr\$	37.300.000,
2. Receita Patrimonial.....Cr\$	4.400.000,
3. Receita Industrial.....Cr\$	-
4. Receita de Serviços.....Cr\$	1.500.000,
5. Transferências Correntes.....Cr\$	2.053.300.000,
6. Outras Receitas Correntes.....Cr\$	<u>23.500.000,</u>
SUB-TOTAL.....Cr\$	2.120.000.000,

### RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito.....Cr\$	180.000.000,
2. Alienação de Bens.....Cr\$	180.000.000,
3. Transferências de Capital.....Cr\$	60.000.000,



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Av. Estácio Coimbra, 45 — CEP 55670

CGC 10.122.661/0001-43

PALÁCIO ARTHUR CESAR FRANKLIN

"O Novo Tempo Continua"

4. Outras Receitas de Capital.....Cr\$	<u>60.000.000,</u>
SUB-TOTAL.....Cr\$	<u>480.000.000,</u>
TOTAL.....Cr\$	<u>2.600.000.000,</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuída da seguinte forma:

### A - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

#### 3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio.....Cr\$	1.278.850.000,
3.2 - Transferências Correntes.....Cr\$	<u>156.300.000,</u>
SUB-TOTAL.....Cr\$	<u>1.435.150.000,</u>

#### 4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos.....Cr\$	1.129.750.000,
4.2 - Inversões Financeiras.....Cr\$	6.000.000,
4.3 - Transferências de Capital.....Cr\$	24.300.000,
4.5 - Regime de Execução Especial.....Cr\$	<u>4.800.000,</u>
SUB-TOTAL.....Cr\$	<u>1.164.850.000,</u>
TOTAL.....Cr\$	<u>2.600.000.000,</u>

### B - DESPESA POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....Cr\$	104.500.000,
03 - Administração e Planejamento.....Cr\$	255.200.000,
04 - Agricultura.....Cr\$	126.800.000,
05 - Comunicações.....Cr\$	15.600.000,
08 - Educação e Cultura.....Cr\$	697.250.000,
09.- Energia e Recursos Minerais.....Cr\$	48.000.000,
10 - Habitação e Urbanismo.....Cr\$	487.300.000,
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....Cr\$	-
13 - Saúde e Saneamento.....Cr\$	555.200.000,



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Av. Estácio Coimbra, 45 — CEP 55670

CGC 10.122.661/0001-43

PALÁCIO ARTHUR CESAR FRANKLIN

"O Novo Tempo Continua"

14 - Trabalho.....Cr\$	-
15 - Assistência e Previdência.....Cr\$	209.550.000,
16 - Transporte.....Cr\$	<u>100.600.000,</u>
TOTAL.....Cr\$	<u>2.600.000.000,</u>

### C - DESPESA POR ÓRGÃOS

1 - Poder Legislativo.....Cr\$	74.950.000,
2 - Governo Municipal.....Cr\$	53.000.000,
3 - Secretaria de Administração.....Cr\$	104.000.000,
4 - Secretaria de Finanças.....Cr\$	68.500.000,
5 - Secretaria de Educação e Cultura.....Cr\$	466.300.000,
6 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.....Cr\$	1.198.650.000,
7 - Secretaria de Saúde e Ação Comunitária.....Cr\$	597.800.000,
8 - Secretaria de Agricultura.....Cr\$	<u>36.800.000,</u>
TOTAL.....Cr\$	<u>2.600.000.000,</u>


Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (VINTE POR CENTO) do valor da DESPESA fixada, utilizando como recursos o que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender a despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1992.

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) da RECEITA estimada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 1º de novembro de 1991.

  
JOSE ABRANTES NETO  
PREFEITO